

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO SEI Nº 25.0.000094090-1/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2025**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS A UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
– RS

**ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes ambientais mínimas a serem consideradas na prestação de serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme prevista no CONTRATO.

**1.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, adequar seus procedimentos e instruções técnicas para realização do OBJETO do CONTRATO sempre que a legislação ambiental vigente sofrer atualização, alteração ou ampliação de seu texto, arcando com as respectivas despesas daí decorrentes.

**1.3.** As diretrizes ambientais previstas neste ANEXO não excluem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em observar a legislação ambiental vigente nos termos das atividades desenvolvidas na execução do CONTRATO, sendo de sua inteira responsabilidade realizar os levantamentos, estudos e análises necessários para a execução da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS.

## 2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**2.1.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização do processo de licenciamento ambiental, quando esse for exigido pelos órgãos competentes, de todas as atividades relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como a obtenção, por sua conta e risco, das licenças ambientais necessárias à viabilização da CONCESSÃO, devendo mantê-las e renová-las, conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

**2.2.** O disposto na cláusula anterior inclui licenças, autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO, perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulamentem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981;
- b) Lei Estadual nº 7.488/1981;
- c) Lei Municipal Complementar nº 65/1981;
- d) Lei Municipal nº 8.267/1998;

- e) Lei Municipal nº 8.279/1999;
- f) Lei Municipal nº 10.847/2010;
- g) Lei Complementar Municipal nº 757/2015;
- h) Decreto Municipal nº 18.097/2012;
- i) Decreto Municipal nº 18.481/2013;
- j) Decreto Municipal nº 19.034/2015;
- k) Decreto Municipal nº 20.368/2019;
- l) Resolução CONAMA nº 001/1986;
- m) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- n) Resolução CONSEMA nº 05/1998;
- o) Resolução CONAMA nº 307/2002;
- p) Resolução CONAMA nº 420/2009;
- q) Resolução CONSEMA nº 372/2018;
- r) Diretriz Técnica FEPAM - DIRTEC nº 003/2021;
- s) ABNT NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- t) ABNT NBR 8371 – Ascarel para transformadores e capacitores - Características e riscos;
- u) ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos - Classificação; e
- v) ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos.

**2.3.** A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) e/ou aos demais órgãos ambientes competentes nos termos da legislação, acompanhada dos demais

documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

**2.4.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

**2.4.1.** Na hipótese de as intervenções necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO não estarem sujeitas a licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, a dispensa de licenciamento ambiental emitida pelos órgãos ambientais competentes em até 10 (dias) antes da data prevista para o início das obras, reformas e demais atividades a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

**2.4.2.** A eventual dispensa de licenciamento ambiental não exime a CONCESSIONÁRIA de obter as demais autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental eventualmente exigidas pela legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES, e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

**2.4.3.** Na hipótese de eventual mudança na legislação e normas ambientais aplicáveis que passe a exigir o licenciamento ambiental para a construção, reforma e/ou operação das UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, devendo apresentar as licenças ambientais emitidas ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

**2.5.** A CONCESSIONÁRIA não está autorizada a executar o OBJETO sem que tenha obtido previamente todas as licenças, autorizações, outorgas e permissões ambientais exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**2.6.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA promover a renovação das licenças, autorizações, permissões e outorgas aplicáveis ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma a manter o atendimento da legislação ambiental aplicável durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

**2.7.** Na hipótese de supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a respectiva autorização para supressão vegetal aplicável junto aos órgãos competentes, devendo observar e cumprir todas as condicionantes e compensações ambientais exigidas pelos referidos órgãos e pela legislação aplicável.

**2.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação aplicável às Áreas de Preservação Permanente (APP) e manutenção de Reserva Legal, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, devendo obter, conforme aplicável, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente junto aos órgãos ambientais competentes e cumprir as condicionantes ambientais eventualmente impostas pelos referidos órgãos.

**2.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação aplicável às Unidades de Conservação, notadamente a Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) e a Resolução CONAMA nº 428/2010, e, conforme aplicável, obter as autorizações dos órgãos gestores de Unidades de Conservação existentes na ÁREA DA CONCESSÃO ou em seu entorno para a regular execução do OBJETO do CONTRATO.

**2.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010, proceder à coleta, gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos produzidos na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive no tocante ao dever de proceder à logística reversa, quando esta for aplicável.

**2.10.1.** Os resíduos gerados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser adequadamente tratados em todas as suas etapas, da substituição ao descarte final ambientalmente adequado, e o tratamento associado a cada resíduo variará conforme sua natureza.

**2.10.2.** Os procedimentos de classificação, armazenamento e transporte de resíduos sólidos utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem estar em consonância com as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), portarias, decretos e deliberações normativas ambientais em vigor.

**2.10.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá disciplinar as etapas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO por meio do Plano de Zeladoria e de Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**2.10.4.** Com relação aos resíduos de construção civil gerados durante a execução do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, na Lei Municipal nº 10.847/2010 e no Decreto Municipal nº 18.481/2013, elaborando o correspondente Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) ou formulário simplificado, assinado por responsável técnico, a respeito dos resíduos sólidos desta natureza gerados na ÁREA DA CONCESSÃO.

**2.10.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições da Lei Municipal nº 10.847/2010 e do Decreto Municipal nº 20.238/2019 nas hipóteses de geração, transporte e destinação final de resíduos de construção civil gerados na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo o registro e acompanhamento de eventuais processos por meio da plataforma do Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil Online (MTRCC ONLINE).

**2.10.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá exigir que as empresas contratadas para realizarem as etapas de gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO detenham as licenças ambientais aplicáveis.

### **3. PASSIVO AMBIENTAL**

**3.1.** Nos termos do CONTRATO, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os riscos atinentes à recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo o PODER CONCEDENTE ser eximido de qualquer responsabilidade daí decorrente e garantido o seu direito de regresso em face da CONCESSIONÁRIA caso haja a imputação de indenizações, condicionantes e/ou multas aplicadas pelos órgãos competente ou pelo Poder Judiciário.

**3.2.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento das áreas contaminadas eventualmente identificadas na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo promover todas as ações e intervenções necessárias à sua reabilitação nos termos da legislação aplicável.

**3.2.1.** Caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO somente nas hipóteses de custos relacionados ao gerenciamento de áreas contaminadas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO em momento anterior à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**3.3.** Caso seja identificada situação que tenha o potencial de causar danos ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências e medidas necessárias à sua mitigação e correção, devendo arcar com todos os custos daí decorrentes.

**3.3.1.** Na hipótese descrita no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) dias úteis, a respeito da identificação da situação com potencial gerador de danos ambientais, devendo elaborar e apresentar, ao PODER CONCEDENTE, plano de ação destinado à mitigação e correção da situação de risco identificada em até 15 (quinze) dias da data de sua identificação.

**3.3.2.** O PODER CONCEDENTE poderá indicar adequações e/ou complementações no plano de ação apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

**3.3.3.** Caso a situação de risco descrita no subitem 3.3 possa comprometer a saúde e/ou a integridade física dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para a contenção da situação de risco ambiental identificada, promovendo, conforme aplicável, o isolamento da área e a realocação dos EDUCANDOS para outras áreas da UNIDADE EDUCACIONAL.

**3.3.4.** Na hipótese de danos à saúde e/ou à integridade física dos USUÁRIOS em função da situação descrita no subitem 3.3, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e de eventual pagamento de indenização às vítimas do evento.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** O presente ANEXO tem caráter meramente diretivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças, permissões, autorizações e outorgas de natureza ambiental necessárias à execução do OBJETO e ao atendimento às normas aplicáveis.

**5.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar-se do disposto neste ANEXO para se eximir da responsabilidade de obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações e outorgas ambientais exigíveis pela legislação aplicável.